



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 244/2022/PGM

Vilhena/RO, 11 de agosto de 2022.

Exmº. Sr.

Samir Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.480/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 36.608,76 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Projeto de Lei nº 6.481/2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.750.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Atenciosamente.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 12 / 08 / 2022

Hora 11:51

MS





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.480 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional **Suplementar** no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 36.608,76** (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da **SEMED**, na aquisição de quinze **aparelhos de notebooks** para atender as escolas no Município, com recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, através de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Mariana Carvalho, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201800043, com contrapartida do Município. Informamos que, com relação a contrapartida, devido as constantes altas de preços do objeto pactuado pelo Termo, o valor da contrapartida sofreu alterações, e desta forma o valor previamente pactuado se encontra disponível em conta desde o exercício passado, o qual será aberto por este Projeto por superávit financeiro, enquanto que o valor acrescido, ocorrerá por conta do orçamento vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 11 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6.480, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
36.608,76 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 36.608,76 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00	30010046	Equipamentos	e	Material	R\$	16.089,76
						Permanente

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100731.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00	10120103	Equipamentos	e	Material	R\$	20.519,00
						Permanente

TOTAL..... **R\$ 36.608,76**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério das Educação/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 201800043, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 20.519,00 (vinte mil e quinhentos e dezenove reais).





Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor R\$ 16.089,76 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de agosto de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO, em 11/08/2022 - 16:59, e pode ser validado pelo QI

ao lado e ou

CPF 657.538.602-49, em 11/08/2022 - 16:59, e pode ser validado pelo QI





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO Nº 2319/2022/SEMED

Vilhena-RO, 08 de agosto de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

Vimos através do presente encaminhar os Processos de Alteração Orçamentária descritos abaixo:

Nº P.A.O	VALOR	JUSTIFICATIVA	CONTAS BANCÁRIAS
030/2022	R\$ 16.089,76	Superávit Financeiro	58.248-4
030/2022	R\$ 1.750.000,00	Superávit Financeiro	25.190-9/672.002-9

Os valores foram apurados pelo setor de contabilidade, conforme quadro abaixo.

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2021	Retenções e/ou Restos a Pagar	Valor Utilizado	Saldo Disponível
Conta – Nº 58.248-4	R\$ 16.089,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.089,76
Conta – Nº 25.190-9	R\$ 1.244.312,32	R\$ 30.125,83	R\$ 0,00	R\$ 1.214.186,49
Conta – Nº 672.002-9	R\$ 1.542.970,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.542.970,86

Em tempos informamos que devido as constantes altas de preço do objeto pactuado o Termo de Compromisso nº 201800043, que visa a aquisição de 15 aparelhos de notebook sofreu alteração no valor da contrapartida, desta forma o valor previamente pactuado se encontra disponível em conta desde o exercício passado, enquanto o valor acrescido para a contrapartida ocorrerá por conta do orçamento vigente.

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

(Assinado Eletronicamente)
Júlio Olivar Benedito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800043

Emenda(s) Parlamentar(es) 37250009/2017

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2017
03 - Nº PROCESSO 23400000392201756	
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA	05 - Nº DO CNPJ 04.092.706/0001-01
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA	07 - MUNICÍPIO VILHENA
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)	08 - UF RO
09 - NOME EDUARDO TOSHITSURU	10 - CPF 047.500.038-32

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.41	NOTEBOOK EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO CONECTADA	EQUIPAMENTOS	SIM	15	R\$ 4.012,42	R\$ 60.186,30
TOTAL GERAL				15	R\$ 4.012,42	R\$ 60.186,30

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 02/2018	Mês FINAL: 09/2023
EMPENHOS	
SUBAÇÃO	NÚMERO
4.2.11.41	2017NF663266
TOTAL EMPENHO	
R\$ 20.519,00	
R\$ 20.519,00	

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
4.2.11.41	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), NOTEBOOK EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	2017	39.667,30
TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS			R\$ 39.667,30

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:



- I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
- II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.
- III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.
- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.
- V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1954.
- VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, anulação, estorno ou transferência de valores, nos casos estíbulos nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.
- VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.
- IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;
- X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aplicações descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autoridade para os itens contemplados neste instrumento.
- XI - Lançar em patrimônio, vigiar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.
- XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.
- XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.



XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todas as atas administrativas e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no âmbito dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 242 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como pela regular uso do objetivo proposto e, quando necessário, realizar adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

XXIV - O presente instrumento é a execução do instrumento lei municipal em 31/03/2010 de forma automática pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em observância ao disposto nos arts 9º, 10º, 11º e 12º do Art. 48, Decreto nº 83.872/1088. Após a regularização da situação do regime, será realizada a renovação do instrumento, para atualização da nova situação organizacional.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.



Brasília/DF, 21 de JULHO de 2012

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREF MUN DE VILHENA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO





Escolas

Escola	Código INEP	Tipo da escola	Quantidade	Quantidade de Salas	Quantidade de alunos
EMEF LUIZ EDUARDO SILVA ROVER	11050390		4		
EMEF PROFª IVETE BRUSTOLIN	11033657	Urbano	5	18	1488
EMEF PROFª VILMA VIEIRA	11033673	Urbano	3	12	559
EMEF PROF HERMOGENES ROBERTO NOGUEIRA	11042397	Urbano	3	13	628
EMEIEF MARIA PAULINA DONADON	11033533	Rural	0	5	245
EMEIEF PROGRESSO	11033681	Rural	0	10	164

Fechar

Exportar